

Lei nº 41/73

"Da nova redação à Lei nº 36/73 de 10 de dezembro de 1973".

Alfio Versedi, Prefeito do Município de Angotuba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara do Município de Angotuba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- O artigo 1º da Lei nº 36/73, de 10 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:-
"Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a venda, pelo preço do dia cotado pela Bolsa de Valores de São Paulo ou do Rio de Janeiro, de 617 (seiscentos e dezessete) Ações Preferenciais ao Portador e 60.268 (sessenta mil, duzentos e sessenta e oito) Ações Ordinárias

ao Portador, da Centrais Elétricas de São Paulo S/A, de propriedade deste Município.

§ único - O produto líquido da presente venda, deduzidas as despesas decorrentes da transação, será investido em despesas de capital.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angotuba, em 26 de dezembro de 1973.-

Alfio Virardi
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data
Antônio Pedro Quirino
- Respondendo pela Secretaria -